



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/045/07/700ª
Data: 27/06/2017
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/045/2017 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo, com acréscimos de serviços no valor de R\$ 1.927.921,38 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), base janeiro/2013, pelo prazo de 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV_SEDE, SERV_TRAIÇÃO e SERV_AGUAESPRA. e requisição 10016342.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/06/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/045/2017

Data: 27/06/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº AIS/AID/5089/01/2012 de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo conforme solicitação CIN n.º AAS - 2357/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº AIS/AID/5089/01/2012 de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Treze Listas Segurança e Vigilância LTDA. para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo.

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial têm como objetivo atender todas as instalações de escritórios, barragens e usinas da EMAE, tendo como principais características: manter a segurança das instalações prediais, guarda do patrimônio das empresas, coibir atos marginais e assegurar a integridade física dos colaboradores que atuam em suas dependências. Desta forma, a EMAE mantém contrato de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade. A contratada vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 meses e 19 dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais. Para este novo aditivo, verificamos uma economia da ordem de 10,62%, ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R\$ 2.766.693,93 (fonte: CADTERC base janeiro 2017) com o aporte financeiro de R\$ 1.927.921,38 (janeiro/2013) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 28,2648%, representa condições mais vantajosas para EMAE manter o contrato.

Aditivo anteriores:

- 1º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiro de R\$ 7.125.989,90 (base janeiro/2013), pelo prazo de 24 meses, com término previsto para 12/08/2017.

Aditivo proposto:

- 2º aditivo: prorrogação de prazo com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.927.921,38 (base janeiro/2013), pelo prazo de 7 meses e 19 dias com término previsto para 31/03/2018.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-135/17 de 26/06/17.

Justificativa: Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

Prazo: 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

Orçamento– Base: R\$ 1.927.921,38 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), base janeiro/2013.

Item Financeiro: 02120	Conta Razão: 6161212906	Centros Financeiros: SERV_SEDE, SERV_TRAIÇÃO e SERV_AGUAESPRA.	Requisição: 10016342	Anexos: PJ-135 de 26/06/17
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---


Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de
Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/01/2012
Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Parecer nº PJ 135/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/01/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa *Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.* para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico – Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias justifica-se pelas seguintes razões:

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial têm como objetivo atender todas as instalações de escritórios, barragens e usinas da EMAE, tendo como principais características: manter a segurança das instalações prediais, guarda do patrimônio das empresas, coibir atos marginais e assegurar a integridade física dos colaboradores que atuam em suas dependências. Desta forma, a EMAE mantém contrato de prestação de serviços de Vigilância/Segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade.



Na Sede e Estruturas do município de São Paulo (Lote I) a EMAE mantém contrato com a empresa Treze Listas, a qual vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Para este novo aditivo, verificamos uma economia da ordem de 10,62%, ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R\$ 2.766.693,93 (fonte: Cadterc base janeiro 2017) com o aporte financeiro de R\$ 1.927.921,38 (janeiro/2013) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 0,282648, representa condições mais vantajosas para EMAE manter o contrato com a empresa Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda. mediante a formalização do 2º termo aditivo para a prorrogação de prazo por mais 7 (sete) meses e 19 (dezenove) dias.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, passando dos atuais 48 (quarenta e oito) meses para 55 (cinquenta e cinco) meses e 19 (dezenove) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5089/01/2012 consiste na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico – Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área técnica, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, a fim de manter a vigilância nas instalações prediais e a guarda de patrimônio para assegurar a integridade física dos empregados e inibir a prática de vandalismo e depredações na sede e nas Estruturas do Município de São Paulo, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das necessidades da companhia.

Ademais, a referida Coordenação informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, de acordo com os valores referenciais do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

4

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/01/2012.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.